



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. /2018

DISPÕE sobre a destinação de percentual da receita de IPTU para as instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1.º O Poder Público destinará, anualmente, às instituições, governamentais ou não, que executem programas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nunca menos de 0,5 % (meio por cento) do resultado da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de fevereiro de 2018.

Reizo Castelo Branco

Vereador – PTB/AM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A crise econômica no mundo atingiu o Brasil e, por isso, precisamos de medidas urgentes e extremamente necessárias para enfrentarmos esse momento crítico.

Vimos que há muitas instituições em Manaus que cuidam de menores abandonados, precisando, portanto, da colaboração mensal, a fim de atender todas essas pessoas indefesas. Devido à crise, a ajuda humanitária que esses locais recebem tem sido insuficiente para manter todos os gastos. Por isso é importante que o Governo assuma, por meio de repasse financeiro, o dever de cuidar desses pequenos cidadãos, conforme preceitua a nossa Carta Magna em vários artigos.

Acreditamos que essa é uma das possíveis ações que podem resolver ou amenizar esse grande problema social.

Manaus, 06 de fevereiro de 2018.

Reizo Castelo Branco

Vereador – PTB/AM